

PORTARIA N. 393/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS **PARA SERVIDOR PÚBLICO** EFETIVO, **DENISMAR** GONCALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte - MT e da outras providencias" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou



indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V -Reponsabilidade, item 1. da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI -Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver desfocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO solicitação a contida no memorando n. 236/2023/SMSCBN, de 26 de abril de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. ***.852.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para viabilização do transporte do Sr. Ilson Alves Tenório, de volta ao município, onde o mesmo se encontrava em consulta médica com especialista em urologia, tendo alta.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.



- Art. 3°. Nos termos do artigo 10°, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte MT e da outras providencias" e nos termos do item 16, do capítulo VI Procedimentos e item 6, do capítulo VII Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
- § 1°. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.
- § 2°. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.
- § 3°. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- **§ 4º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 5°. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares

em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

> Registra-se, Publique-se,

Cumpra-se. JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS:01117369 Dados: 2023.04.26 16:42:17

Assinado de forma digital por JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS:01117369196

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

sessenta e oito reais e sessenta e três centavos). SCL DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 41.393.376/0001-90, vencedora dos itens (09, 10, 41, 44 e 47), com valor total de R\$ 84.695,12 (oitenta e quatro mil. seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos). CONSTRU-TORA EAC LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.224.869/0002-01, vencedora dos itens (15, 35, 42 e 51), com valor total de R\$ 378.040,00 (trezentos e setenta e oito mil e quarenta reais), MUDAR COMÉRCIO DE MA-TERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 14.888.303/0001-05, vencedora do item (18), com valor total de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), JOSÉ LAZÁRO LIMA 517718837187, inscrita no CNPJ/MF nº 15.100.601/0001-43, vencedora dos itens (19, 48, 52, 53 e 55), com valor total de R\$ 121.237,60 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), GPM GEREMIA PEÇAS E MECÂNICA LTDA--EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01, vencedora dos itens (20, 21, 22, 23, 24, 58, 63 e 70), com valor total de R\$ 170.310,70 (cento e setenta mil, trezentos e dez reais e setenta centavos) e R. L. DE PAULA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.487.194/0001-60, vencedora dos itens (56, 61, 62 e 66), com valor total de R\$ 254.300,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais). Os itens (11, 12, 43 e 68), foram declarados "FRACASSA-

Para os itens (20, 21, 22, 23 e 63), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante GPM GEREMIA PEÇAS E ME-CÃNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.358.833/0001-01. Para o item (51), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante CONSTRUTORA EAC LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.224.869/0002-01 e também foi concedido para os itens (56, 61, 62 e 66), o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante R. L. DE PAULA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.487.194/0001-60 conforme previsto no edital

A empresa MARCELO SIMONI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.664.811/ 0001-48, foi declarada "INABILITADA" por não atender aos requisitos do instrumento convocatório.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CPF/ MF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.294.281-09

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT 24 de abril de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 323/2022

ESPÉCIE: Prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, capacitação, suporte técnico, hospedagem, locação de sistema Administrador para Sistema On Line de Solicitações de Serviços com Geração de Protocolos, Gráficos, Estatísticas, com a Participação e Acompanhamento Social

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 323/2022 amigavelmente a partir de 18/04/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.728.004/0001-03 / RESCINDIDO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE VALORES DO CONTRATO Nº 68/2023.

DA ESPÉCIE: Contratação

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10), para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos

VALOR ANTERIOR DE: **R\$ 5,82** (Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos) passando VALOR ATUAL PARA: **R\$ 5,60** (Cinco Reais e Sessenta Centavos)

ASSINAM:- MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, e a empresa MT. COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275. 611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 393/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 393/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLI-CO EFETIVO, DENISMAR GONÇALVES DINIZ, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a

agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII — Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 236/2023/ SMSCBN, de 26 de abril de 2023 e demais documentações em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a DENISMAR GONÇALVES DINIZ, matrícula funcional n. 2403, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.852.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 (duas) diárias no valor de R\$ 237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três cen-

tavos) cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá – MT, para viabilização do transporte do Sr. Ilson Alves Tenório, de volta ao município, onde o mesmo se encontrava em consulta médica com especialista em urologia, tendo alta.

- **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte MT e da outras providencias" e nos termos do item 16, do capítulo VI Procedimentos e item 6, do capítulo VII Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.
- § 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.
- § 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.
- § 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.
- § 5°. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.
- Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.394/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N.394/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRA-TAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, DERIVA-DAS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDENCI-AS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83°, incisos III, X e XXX, da Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 8°, da Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, e artigos 4°, 5° e 22°, do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023,

RESOLVE

- Art. 1º. Nomear o servidor público efetivo do quadro permanente do Município de Confresa/MT, ora cedido a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, Sr. IRANIZO MATOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade CI/RG n. 17334748, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 983.429.751-34, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Canabrava do Norte, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.
- § 1°. Nos termos do § 8°, do artigo 15°, do Decreto Municipal n. 1.147/2023, o mesmo servidor acima noemado será o responsavel por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Canabrava do Norte, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.
- § 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).
- Art. 2º. Nomeia-se o servidor público efetivo do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sr. DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 474.491.361-04 e a servidora pública efetiva do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sra. ANDREIA MARIOT, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade CI/RG n. 18062342, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 023.187.691-25, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar a servidora pública efetiva do quadro permanente do município de Canabrava do Norte/MT, Sra. **MISLAINE FERREIRA DA SIL-VA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 2397889-9, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 047.133.051-54, para exercer a função de membro da **EQUIPE DE APOIO SUBSTITUTA**.

Parágrafo Único. No mês em que a referida servidora pública municipal, mencionada no *caput*, deste artigo, atuar como membro titular na equipe de apoio, fará jus ao recebimento da gratificação (FG-3), no percentual de 20% sobre seu salário base (Nível 1, classe A), nos termos do artigo 30°, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

- **Art. 5º.** Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, tambéms será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxilio da equipe de apoio, nos termos do art. 72º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Art. 6º.** Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de gestores e fiscais de contratos.
- Art. 7°. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário;
- **Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT. em 26 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 391/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 391/2023/GAPRE, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO ESPECI-AL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83°, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei n.º 8.883/94 e.

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóveis para instalações de alguns órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO que os imóveis disponibilizados deverão atender as condições mínimas necessárias, para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de que as locações venham a ser concretizadas com valores dentro dos patamares praticados no município;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam designados para constituir a presente Comissão Especial de Avaliação de Imóveis para aquisição e venda os seguintes membros: Sra. GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA, brasileira, Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19.*****-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.985.***-** na qualidade de *Presidente*, Sra. LIDIANE MATOS LIMA, matrícula funcional nº 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. ***. 834.***.**, que exercerá a função de *secretária* e pelo Sr. JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/